

LEI MUNICIPAL Nº 992 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.997.

“Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 555, de 10 de outubro de 1989.”

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 555, de 10 de outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - A pensão será paga mensalmente pelo valor correspondente código/nível T-15, de que trata o anexo X, da Lei Municipal nº 949, de 17 de fevereiro de 1997.”

Artigo 2º - As despesas com execução desta lei, correrão por verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 22 de setembro de 1997. – 33º ano de Emancipação Política – Administrativa do Município.

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA
Prefeito Municipal

NILTON DOS SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DESIDÉRIO DE JESUS GUERRA ANDRÉ
Secretário Municipal da Administração